



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Renova o reconhecimento do curso Sequencial de Formação Específica em Gestão em Marketing Organizacional da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, exclusivamente para os alunos listados neste Parecer.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 08597621-0	PARECER Nº: 0473/2010	APROVADO EM: 15.10.2010

I – RELATÓRIO

I.1 – Do Pedido

O reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, prof. Antônio Colaço Martins, pelo processo nº 08597621-0, solicitou deste Conselho renovação do reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão em Marketing Organizacional.

I.2 – Da Documentação Apresentada

A solicitação de renovação do reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão em Marketing Organizacional da Universidade Estadual Vale do Acaraú foi instruída com a seguinte documentação:

1. Resolução de Criação do Curso;
2. Resolução de Aprovação da Matriz Curricular pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – UVA;
3. Projeto Pedagógico do Curso.

I.3 – Da Situação Legal

O Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão em Marketing Organizacional foi reconhecido pelo Parecer CEC nº 604/2006, até 31 de dezembro de 2008. Teve sua Matriz Curricular aprovada pela Resolução UVA/CEPE nº 75/2008. Ela vem com uma carga horária total de 1.640 horas, das quais 440 horas são de Estágio Supervisionado. O número de vagas é de 50.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0473/2010

A Matriz Curricular do Curso Sequencial de Formação Específica em Gestão em Marketing Organizacional, por período letivo, apresenta-se da seguinte forma:

SEMESTRE 01		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Introdução à Administração	60	-
Português Instrumental	60	-
Economia Empresarial	60	-
Marketing Básico	60	-
Estatística Básica	60	-
Total	300	-
SEMESTRE 02		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Tecnologia da Informação	60	-
Elaboração e Avaliação de Projetos	60	-
Estudos de Mercados	60	-
Administração Financeira e Orçamentária	60	-
Gestão de Produtos	60	-
Total	300	-
SEMESTRE 03		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Gestão da Qualidade	60	-
Tópicos de Pesquisa Mercadológica	60	-
Estratégias de Fixação de Preços	60	-
Logística e Distribuição Mercadológica	60	-
Endomarketing	60	-
Estágio Supervisionado I	220	-
Total	520	-



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0473/2010

Cont/Matriz Curricular

SEMESTRE 04		
DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
Planejamento Estratégico	60	-
Empreendedorismo	60	-
Estratégias de Comunicação de Marketing	60	-
Gerenciamento da Força de Vendas	60	-
Gestão Contemporânea de Marketing	60	-
Estágio Supervisionado II	220	-
Total	520	

I.4 – Da Análise

O Curso Sequencial de Formação Específica em Marketing Organizacional, ofertado em Sobral e em unidades de extensão da Universidade Estadual Vale do Acaraú, após ter seu pedido de reconhecimento encaminhado a este Conselho em 19 de dezembro de 2008, teve sua documentação encaminhada à Assessora Técnica Maria de Lourdes Rocha Saraiva Teixeira para após análise e elaboração de Despacho ser encaminhado à CESP para as devidas providências, o que foi concluído em 9 de fevereiro de 2009. No seu despacho, a assessora aponta várias lacunas pendentes de informações.

Em 03.03.2009, a CESP enviou o Processo à Presidência do CEC com as informações colhidas. Em seguida, na data de 04 de março de 2009, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, Professor Edgar Linhares Lima, remeteu cópia de Informação e Despacho ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Professor Antônio Colaço Martins, recomendando as providências a serem tomadas, para a devida renovação do reconhecimento do curso em questão.

Em 17 de fevereiro de 2010, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú encaminhou ao CEE o cumprimento das diligências correspondentes ao processo anterior e ao mesmo tempo informou que aquela Universidade não tem mais interesse em oferecer esse curso, sendo necessária a renovação de reconhecimento, apenas, para efeito de diplomação dos alunos nele já ingressados.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0473/2010

O passo seguinte foi a nomeação por parte da Presidência deste Conselho, de dois avaliadores para verificar as condições do curso diante da necessidade de renovação de seu reconhecimento. Foram nomeados: Adriana Teixeira Bastos, mestre em Administração pela Universidade Federal da Bahia e docente da Universidade Estadual do Ceará, pela Portaria nº 077, de 12 de abril de 2010, com data de publicação em 22 de abril de 2010; e Érico Veras Marques, doutor em Administração pela Fundação Getúlio Vargas e docente da Universidade Federal do Ceará, pela Portaria nº 078, com as mesmas datas de designação e publicação de sua colega avaliadora. É tanto que ambos fizeram a visita nas mesmas datas, a Recife, ou seja, nos dias 21, 22 e 23 de abril de 2010. Afinal, como o curso tem funcionamento exclusivo fora da sede, e as turmas de Fortaleza estão concluídas, só as de Recife permanecem em funcionamento.

No Recife, o curso funciona em dois locais: na Avenida Guararapes, 131, bairro São José, e na Rua Visconde de Goiana, 370 – bairro Boa Vista, ambos vinculados ao Instituto Superior de Economia e Administração – ISEAD, que naquela cidade funciona na avenida Agamenon Magalhães, 4575, 13º Andar, Salas, 1303/1304 – bairro Boa Vista.

O curso funciona no turno noturno em sistema semestral, já formou 317 estudantes e ainda possui 195 cursando-o. A coordenadora é Patrícia Ignácio/Carla Abigail Araújo, qualificada para a função.

A justificativa do Curso é de que os cursos sequenciais criados com o amparo da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, flexibilizaram a educação para acompanhar processos de mudança que se apresentam para o homem em fins do século XX e se fazem sentir mais fortemente no mercado de trabalho.

O perfil do profissional exigido nas mais diversas áreas do conhecimento é determinado por essas transformações sociais, que se colocam como demandas de aplicações e de conjuntos de conhecimentos e práticas que as universidades, em parte significativa dos casos, nem sempre conseguem acompanhar com suas estruturas de cursos formais de graduação, principalmente, pela limitada flexibilidade para mudá-las e/ou para articular diferentes campos do saber.

Dessa forma, os cursos sequenciais de formação específica foram geradores de formação profissional dos egressos do ensino médio, da complementação de estudos dos graduandos e da atualização e adequação dos profissionais formados. Nasceram do desejo de atingir um número maior de pessoas, preparando-as para as rápidas transformações do mercado de trabalho e de seu nível de exigência.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0473/2010

Essas radicais mudanças são consequências do desenvolvimento da ciência e da tecnologia e criam um leque de demandas que impactam no mercado de trabalho, tal como ocorre nos campos de administração das organizações empresariais, da informática e da saúde, áreas nas quais se ancoram os cursos sequenciais de formação específica.

O Projeto Pedagógico do Curso contempla os seguintes itens:

1. Denominação do Curso
2. Campo do Saber
3. Justificativa
4. Objetivos do Curso
5. Público Alvo
6. Processo Seletivo
7. Número de vagas e de turmas anuais
8. Perfil do profissional a ser formado
9. Organização curricular
10. Carga horária
11. Período de realização
12. Turno de funcionamento
13. Corpo docente
14. Titulação do coordenador
15. Infraestrutura
16. Informações sobre frequência, evasão, repetência e rendimento escolar dos alunos
17. Relatório circunstanciado de execução do curso

A Coordenadora do Curso é Patrícia Ignácio Carla Abigail Araújo, com graduação e mestrado em Pedagogia e quarenta horas de dedicação ao curso. **A pontuação atribuída foi 4.**

O corpo docente tem um total de quinze professores: sendo nove especialista e seis mestres. No regime de trabalho semanal, sete com vinte horas e oito com menos de vinte horas dedicadas ao curso. O vínculo institucional é contrato pelo regime celetista.

O curso não dispõe de programas de bolsas, nem tem programa de pesquisa.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0473/2010

Com relação à avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, os itens:

- Inter-relação das unidades de estudo na concepção do currículo;
- Dimensionamento da carga horária das unidades de estudo;
- Adequação e utilização da bibliografia;
- Coerência dos recursos materiais específicos do Curso (laboratórios e instalações específicas, equipamentos e materiais) com a proposta curricular;
- Coerência dos procedimentos de avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a concepção do curso;
- Mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das atividades;
- Relação aluno/orientador;
- Participação em atividades internas;
- Abrangência das atividades e áreas de formação;
- Adequação da carga horária. **Receberam pontuação 5.**

A Coerência do currículo com os objetivos do curso, a adequação da metodologia de ensino à concepção do curso e as formas de apresentação dos resultados parciais e finais, **receberam pontuação 4.**

O perfil do egresso e as estratégias de flexibilização curricular, **receberam a pontuação 3.** A Biblioteca teve **pontuação 4**, no acervo geral e no acervo específico ao curso. A sala de coordenação recebeu **pontuação 5.** Instalações gerais do prédio onde funciona o curso, como salas de aula, laboratórios e acessibilidade receberam **pontuação 4.** A sala de professores recebeu **pontuação 3.**

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os cursos sequenciais foram propostos, pela primeira vez no Brasil, pelo então Senador Darcy Ribeiro. A proposta se constituiu realidade no artigo 44, inciso I, da Lei nº 9.394/1996.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0473/2010

A regulamentação do disposto na LDB se deu primeiro no CNE e, posteriormente, neste CEE.

A Resolução CNE nº 01/1999 dispõe sobre os cursos sequenciais. O Parágrafo único do artigo 1º atribui às instituições de ensino a responsabilidade e competência de estabelecer os requisitos de acesso, deixando determinada a titulação mínima de ensino médio para o ingresso.

Em 2001, o MEC editou a Portaria nº 514, que dispõe sobre a oferta e o acesso a cursos sequenciais de ensino superior.

Este Conselho Estadual de Educação regulamentou a matéria no que se refere à autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos sequenciais pela Resolução nº 391/2004.

O projeto ora analisado atende ao estabelecido pelas normas legais. Registre-se, todavia, que, embora o local onde o curso foi desenvolvido tenha sido muito bem avaliado, fere o artigo 1º, § 4º da Portaria MEC nº 43632/04 *verbis*: “os cursos sequenciais deverão ser ofertados na sede da instituição, nos campi ou nas unidades legalmente autorizadas”. O mesmo dispositivo consta da Resolução 391/2004/CEC, Artigo 5º inciso II.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental do Núcleo de Educação Superior e Profissional da Câmara de Educação Superior e Profissional deste Conselho, e os relatórios dos especialistas avaliadores o nosso voto é no sentido de que seja concedida a renovação de reconhecimento do Curso Sequencial de Formação Específica em Marketing Organizacional, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú em suas unidades de extensão situadas em Recife, exclusivamente para efeito de diplomação dos alunos neles já ingressados.

É o que nos parecer, salvo melhor juízo.

Conforme relação anexa dos concludentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2010.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0473/2010

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou por unanimidade a decisão da Câmara.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza,
aos 15 de outubro de 2010.

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE